



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a instituição do Programa Investe Atleta e estabelece diretrizes para a promoção do esporte no âmbito do Município da Serra”.

O esporte é também uma ferramenta de transformação social, por isso a importância em destinar investimentos para o desenvolvimento de práticas esportivas. O Programa Investe Atleta tem por objetivo promover o esporte neste Município da Serra, incentivando a participação dos munícipes em competições de nível estadual, nacional e internacional, bem como servir de estímulo para os atletas das modalidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

A proposição legislativa pretende auxiliar no alcance das aspirações desses atletas e atender a enorme demanda do segmento esportivo de atletas de alto rendimento, amadores e/ou atletas de categoria que ainda estão desvinculados das instituições esportivas, além de conceder ajuda de custos para os atletas que vierem a participar de eventos esportivos representando o Município da Serra.

Diante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Agradeço a atenção dispensada nesta oportunidade e renovo protestos de apreço e consideração.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 36059/2021

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 389/2021**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
INVESTE ATLETA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
PROMOÇÃO DO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DA SERRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Programa Investe Atleta, destinado prioritariamente aos atletas de esporte de alto rendimento e praticantes das modalidades olímpicas ou paraolímpicas e atletas amadores.

Art. 2º O Programa Investe Atleta será executado sob as seguintes modalidades: auxílio mensal e concessão de ajuda de custo.

**TÍTULO II**  
**DA PROMOÇÃO DO ESPORTE**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS CATEGORIAS DE ATLETAS**

Art. 3º Para efeito da concessão do auxílio mensal serão criadas as seguintes categorias:

I - atleta estadual: atleta e paratleta que tenha idade mínima de 12 anos, que tenha participado de competições a nível municipal, estadual e tenha obtido classificação em terceiro, segundo e primeiro colocado, e que se mantenha em plena atividade para competições futuras;

II - atleta nacional: atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos, que tenha conquistado na competição máxima da temporada nacional no ano anterior ao pleito o terceiro, segundo e primeiro colocado, ou esteja em terceira, segunda ou primeira colocação no ranking nacional das suas respectivas modalidades individuais, e quando em coletivo, que tenha sido destaque ou convocado para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito representando o Brasil e

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.







**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

tenha obtida a terceira, segunda ou primeira colocação, e continuem a treinar para futuras competições;

III - atleta internacional: atleta e paratleta com idade mínima de 12 anos, no ano da concessão, que tenha integrado a seleção brasileira de sua modalidade, no ano anterior ao seu pleito, representando o Brasil nos jogos olímpicos, sul-americano, pan-americano ou copas e recordes mundiais e obtida a terceira, segunda ou primeira colocação;

IV – atleta de ginástica artística e ginástica rítmica: fica excetuado o critério de idade mínima para essa categoria e será considerado o nível de desempenho classificado pelo ranking e resultados como de alta performance.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS**

Art. 4º A seleção dos beneficiários do auxílio mensal previsto no Programa Investe Atleta será realizada mediante edital de chamamento público específico, publicado no Diário Oficial do Município da Serra, bem como divulgado no sítio eletrônico do Município, o qual conterà:

- I - condições de participação;
- II - documentação necessária por categoria;
- III - procedimentos para inscrição;
- IV - critérios de seleção;
- V - critérios de desempate.

Art. 5º A solicitação da concessão de ajuda de custo deverá ser feita por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur), precedida de cadastro prévio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia de identidade e cadastro de pessoa física (CPF);
- II - comprovante de que o atleta reside no Município da Serra, no Estado do Espírito Santo, há mais de 1 (um) ano;
- III - comprovante de que o requerente participou de competições de âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior no ano anterior ao pleito;
- IV - certidão de regularidade com a fazenda pública municipal, estadual e federal;

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - comprovante de abertura de conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, bem como extrato zerado da respectiva conta;

VI - currículo do atleta;

VII - procuração do representante legal no caso do atleta ser menor de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico que comprove que o atleta está em perfeitas condições físicas para a prática do esporte.

Parágrafo único. Em caso da não realização de eventos que comprovem o ranking estadual, nacional e internacional no exercício anterior, será aceita e analisada a documentação do solicitante até os últimos 2 (dois) anos anteriores ao pleito.

Art. 6º Os benefícios de que trata esta Lei poderão ser cancelados quando o beneficiário:

I - deixar de atender quaisquer dos requisitos contidos nesta Lei e no regulamento;

II - for condenado por uso de doping;

III - estiver utilizando documentação falsa na obtenção do recurso.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 7º Será constituída a Comissão de Seleção para Análise da Concessão de Auxílio Mensal, com a finalidade de fiscalização, suspensão, rescisão e cassação, sendo composta por 5 (cinco) membros, assegurada a participação de no mínimo 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur).

§ 1º O membro da comissão de seleção prevista no caput deste artigo, que tenha parentesco até o terceiro grau com o atleta ou seu representante legal pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar o processo e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação, comprovado o parentesco.

§ 2º A comissão de seleção prevista no caput deste artigo será formada por meio de Portaria.

§ 3º As demais competências e atribuições dessa comissão de seleção que se fizerem necessárias serão determinadas conforme as disposições previstas em regulamento.







**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**  
**DOS VALORES**

Art. 8º O auxílio mensal de que trata o Programa Investe Atleta consistirá no recebimento por parte do atleta e paratleta de alto rendimento e praticantes das modalidades olímpicas ou paraolímpicas, ou ao seu representante legal, da seguinte grandeza:

I - destaque no nível estadual: parcela mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 12 (doze) parcelas no ano;

II - destaque no nível nacional: parcela mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de 12 (doze) parcelas no ano;

III - destaque no nível internacional: parcela mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de 12 (doze) parcelas no ano.

Art. 9º A concessão do auxílio mensal referente ao Programa Investe Atleta será limitada da seguinte forma:

I - destaque no nível estadual será limitada a quantidade de no máximo 20 (vinte) concessões por ano;

II - destaque no nível nacional será limitada a quantidade de no máximo 10 (dez) concessões por ano;

III – destaque no nível internacional será limitada a quantidade de no máximo 4 (quatro) concessões por ano.

Art. 10. A concessão de ajuda de custo referente ao Programa Investe Atleta destina-se a atletas serranos que vierem a participar, na condição de representantes do Município da Serra, de competições esportivas oficiais realizadas em outros municípios, estados ou países, desde que não estejam sendo contemplados com o auxílio mensal, e será concedida dentro dos seguintes parâmetros:

I – a ajuda de custo para participação em nível intermunicipal será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - a ajuda de custo para participação em nível interestadual será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - a ajuda de custo para participação em nível internacional será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A concessão de ajuda de custo será analisada caso a caso pelo respectivo ordenador de despesas, que poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, deferir ou não os requerimentos dos atletas, levando em conta o interesse público, a repercussão do evento esportivo, bem como a condição financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur).

§ 2º A concessão de ajuda de custo poderá ser concedida para auxiliar nas despesas do atleta com alimentação, hospedagem, inscrições nos eventos, passagens (de ônibus ou aérea), ou combustível, caso o atleta utilize veículo próprio.

§ 3º A concessão de ajuda de custo quando aprovada será em parcela única, a ser implementada pela Setur, de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, conforme as disposições previstas em regulamento.

Art. 11. A concessão de ajuda de custo para atletas e paratletas serranos será limitada da seguinte forma:

I - nível intermunicipal será limitada a quantidade de no máximo 225 (duzentos e vinte e cinco) concessões por ano;

II - nível interestadual será limitada a quantidade de no máximo 68 (sessenta e oito) concessões por ano;

III - nível internacional será limitada a quantidade de no máximo 8 (oito) concessões por ano.

**TÍTULO III**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 12. Os beneficiários desta Lei prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados por regulamento.

Art. 13. Caso a prestação de contas não seja apresentada ou não aprovada dentro dos prazos estabelecidos, o benefício não será renovado até que seja regularizada a situação do beneficiário.

Art. 14. A não comprovação da prestação de contas obrigará o responsável e/ou seu representante legal pelo recebimento do benefício de que trata esta Lei, a restituir os valores recebidos, além de ficar impedido de participar de outros programas da Setur, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.







**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**  
**DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM, DA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Art. 15. O atleta contemplado com os benefícios de que trata esta Lei obrigará-se-á:

- I - autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município da Serra e pela Setur;
- II - estampar, conforme critérios estabelecidos pela Setur, a logomarca do Município da Serra nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;
- III - apresentar, para conhecimento e aprovação da Setur, as imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca do Município da Serra;
- IV - subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do Município da Serra;
- V - participar de eventos e ações organizadas pelo Município da Serra, quando for convocado;
- VI - realizar palestras nas escolas do Município da Serra, quando for convocado pela Setur.

**TÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O Programa Investe Atleta será implementado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur), de acordo com disponibilidade orçamentária, observando os procedimentos operacionais para a concessão e distribuição do benefício, conforme as disposições previstas em regulamento.

Art. 17. Os valores destinados para os objetivos de que trata esta Lei serão fixados pelo Município da Serra em sua Lei Orçamentária Anual, no orçamento próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur).

Parágrafo único. Os valores e as quantidades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 8º, art. 9º, art. 10 e art. 11, poderão sofrer alterações por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária, observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Art. 18. Fica a cargo da Setur, por meio de seus servidores designados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, monitorar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos recursos repassados a título desta Lei.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380030003000380036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





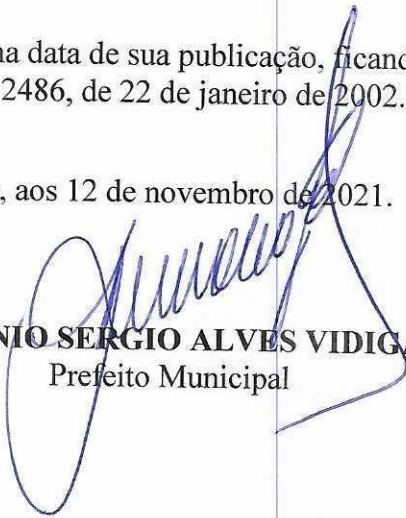
**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. A participação no Programa Investe Atleta não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as demais definições, critérios, exigências, limites, valores, quantitativo, fiscalização e outros procedimentos referentes às finalidades prevista nesta Lei, por meio de Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 1.950, de 30 de dezembro de 1996 e a Lei nº 2486, de 22 de janeiro de 2002.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de novembro de 2021.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

